

1 **ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **FISCAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO**
3 **PARANAPANEMA – CISMEPAR.**

4 Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, no
5 auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, localizado na
6 Travessa Goiânia, cento e cinquenta e dois, Londrina-PR, realizou-se a septuagésima oitava
7 reunião do Conselho Fiscal para deliberar assuntos constantes na pauta. **Conselheiro**
8 **Suplente:** Marcos Rogério Soares (Cafeara), Elizangela Mara dos Santos e Manoel Sabino de
9 Lemos Neto (Prado Ferreira). Estavam presentes como convidados: Os representantes da
10 Diretoria Contábil Financeira: Juliana de Cassia Rosa, Marcia Correia de Andrade Marcato,
11 Thiago Augusto Xavier dos Santos e Viviane Martins Batista. Unidade de Controle Interno:
12 Dennis Willians da Silva Nunes. **Ordem do dia:** Aprovação das contas do primeiro bimestre
13 do exercício de dois mil e vinte e seis e outros assuntos de interesse do Consórcio. A reunião
14 teve início com os cumprimentos do Sr. Manoel aos presentes e, após a abertura oficial dos
15 trabalhos, foi concedida a palavra ao para esclarecimentos acerca da situação do parcelamento
16 dos débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no âmbito
17 da Proposta de Emenda Constitucional número cento e trinta e seis. Foi informado que foram
18 realizadas tratativas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e à Receita
19 Federal do Brasil, considerando que parte dos débitos encontra-se na PGFN e outra parte
20 permanece vinculada à Receita Federal, sendo esta última a detentora da maior parcela do
21 débito. Informou-se, ainda, que foi obtida liminar judicial para liberação de certidão,
22 possibilitando a manutenção da regularidade do Consórcio, e que a maior parte dos débitos
23 permanece suspensa, sem inscrição em dívida ativa ou ajuizamento de execução fiscal, em
24 razão do parcelamento autorizado pela referida Proposta de Emenda Constitucional. Relatou-
25 se que houve tentativa de unificação dos débitos em um único parcelamento, porém, após
26 reuniões com representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional de Londrina, Curitiba e
27 Brasília, bem como com representantes da Receita Federal, concluiu-se pela impossibilidade
28 de consolidação em parcelamento único, sendo necessária a formalização de dois
29 parcelamentos distintos. Na sequência, esclareceu-se que, para viabilização da adesão ao
30 parcelamento junto à Receita Federal, foi necessária autorização da Assembleia, em razão do
31 elevado valor da entrada exigida. Informou-se que, ao final do mês de abril, foi aprovado
32 crédito especial destinado à criação da dotação orçamentária específica para pagamento de
33 dívida ativa. Esclareceu-se que foi realizado novo cálculo atualizado do saldo devedor,
34 considerando descontos de multas, juros e honorários advocatícios da PGFN. Informou-se que
35 o valor bruto da dívida estava estimado em aproximadamente quarenta e um milhões de reais
36 e, após as reduções legais, o montante consolidado ficou em aproximadamente vinte e oito
37 milhões de reais. Foi informado que o processo de adesão ao parcelamento junto à Receita
38 Federal foi protocolado na semana anterior, sendo necessária, inicialmente, a emissão de guia
39 para pagamento da entrada. Relatou-se que a guia foi emitida no valor aproximado de quatro
40 milhões e duzentos mil reais, tendo sido iniciado o procedimento administrativo
41 correspondente, atualmente em análise. Quanto ao parcelamento perante a PGFN, esclareceu-
42 se que o procedimento ocorre de forma diversa, sendo necessária a análise prévia para
43 posterior emissão da guia de entrada. Informou-se que a Diretoria deliberou pelo pagamento
44 imediato da guia emitida pela Receita Federal, considerando que a maior parte do débito
45 encontra-se vinculada àquele órgão, superando vinte milhões de reais. Foi registrado que a
46 guia de pagamento já se encontrava pronta, restando apenas ajustes operacionais no sistema
47 financeiro utilizado pelo Consórcio, em razão da recente migração de sistema informatizado.
48 Prosseguindo, foi esclarecido que, após a homologação do parcelamento pela Receita Federal
49 e pela PGFN, será encaminhada aos Prefeitos minuta de autorização legislativa para

50 apreciação pelas Câmaras Municipais, visando aprovação da assunção da obrigação pelos
51 Municípios consorciados. Informou-se que, a partir do exercício de dois mil e vinte e oito,
52 será necessário aporte financeiro específico pelos Municípios, estimado em aproximadamente
53 sete centavos per capita, destinado exclusivamente ao custeio das parcelas do parcelamento
54 previdenciário, o qual deverá ocorrer pelo prazo de trezentos meses. Em seguida, foi
55 questionado acerca da regularidade dos recolhimentos previdenciários correntes, sendo
56 esclarecido que os pagamentos mensais passaram a ser realizados regularmente após a
57 determinação anteriormente estabelecida, não havendo interrupção desde então. Também foi
58 informado que existe montante aproximado de dois milhões de reais pagos em parcelamento
59 anterior, celebrado em duzentos e quarenta meses, posteriormente revogado após decisão
60 judicial. Relatou-se que já foi protocolado pedido de restituição junto à Receita Federal desde
61 julho de dois mil e vinte e cinco, havendo expectativa de demora aproximada de três anos
62 para análise e devolução dos valores. Questionado acerca da fonte de recursos utilizada para
63 pagamento do parcelamento, esclareceu-se que os pagamentos serão realizados mediante
64 utilização de recursos livres e de rateio. Foi informado que parte dos recursos decorre de
65 convênios anteriormente vinculados a hospitais e unidades de saúde, havendo saldo reservado
66 tanto em fonte livre quanto na fonte específica de rateio. Informou-se, ainda, que os valores
67 da entrada seriam divididos igualmente entre as duas fontes inicialmente disponíveis, sendo
68 que, após o esgotamento dos saldos atualmente reservados, os pagamentos futuros passarão a
69 ser suportados exclusivamente mediante rateio específico entre os Municípios consorciados.
70 Por fim, esclareceu-se que será instituída per capita específica destinada exclusivamente ao
71 custeio do parcelamento previdenciário, sem integração ao rateio corrente ordinário do
72 Consórcio, visando assegurar segregação contábil e financeira das despesas. **Outros Assuntos**
73 **de Interesse do Consórcio** - Na sequência, foram prestados esclarecimentos acerca da
74 reorganização das fontes orçamentárias e financeiras do Consórcio, especialmente quanto à
75 segregação dos recursos vinculados aos programas específicos executados junto aos
76 Municípios consorciados. Foi informado que, até o exercício anterior, os recursos destinados a
77 plantões, potencializações, contratualizações e demais programas eram contabilizados em
78 uma única fonte orçamentária, o que dificultava a correta visualização da destinação
79 específica dos recursos e da real disponibilidade financeira existente em caixa. Diante disso,
80 visando maior transparência e melhor controle contábil e financeiro, promoveu-se a separação
81 das fontes a partir do exercício de dois mil e vinte e seis. Esclareceu-se que a fonte número
82 três um três cinco zero passou a ser destinada exclusivamente aos recursos relacionados aos
83 plantões médicos, contemplando contas individualizadas por Município, porém vinculadas à
84 mesma fonte específica. Informou-se, ainda, que essa foi criada para os programas
85 específicos, abrangendo potencialização de exames, potencialização de consultas, saúde
86 bucal, Tratamento Fora do Domicílio – TFD, ostomias e demais programas custeados
87 mediante aportes adicionais realizados pelos Municípios além do rateio ordinário. Segundo
88 esclarecido, a medida visa demonstrar de forma mais precisa os valores empenhados e os
89 respectivos créditos a receber dos Municípios, evitando distorções anteriormente verificadas
90 na análise da fonte livre número um zero zero um, a qual apresentava saldo elevado, embora
91 grande parte dos recursos estivesse vinculada a finalidades específicas e dependesse do
92 efetivo repasse municipal para realização dos pagamentos aos fornecedores. Foi registrado
93 que a alteração também atende solicitação anteriormente apresentada pelo Município de
94 Cambé, no sentido de proporcionar maior clareza quanto à identificação dos recursos
95 vinculados aos plantões e aos programas específicos. Na sequência, informou-se que a fonte
96 número três um três cinco dois foi criada especificamente para os recursos relacionados ao
97 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, contemplando os recebimentos
98 realizados pelos Municípios participantes do programa, inclusive com possibilidade futura de

99 absorção da gestão vinculada ao Município de Centenário do Sul. Esclareceu-se, por fim, que
100 a segregação das fontes tem como principal objetivo demonstrar que os recursos existentes em
101 determinadas contas não constituem disponibilidade financeira livre para utilização geral da
102 Administração, mas sim valores vinculados a programas específicos, processos
103 administrativos, contratos e obrigações previamente definidas, evitando, assim, interpretação
104 equivocada acerca da existência de superávit financeiro disponível em caixa. Passou-se,
105 então, à votação da prestação de contas do primeiro bimestre do exercício de dois mil e vinte
106 e seis. As contas do primeiro bimestre do exercício de dois mil e vinte e seis foram
107 aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Simone Oussaki,
108 Assessora Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos
109 presentes, de forma que esta será publicada no site do Cismepar em até cinco dias úteis,
110 permanecendo o arquivo de áudio da reunião disponível para consulta aos interessados, sob a
111 guarda da Diretoria Executiva.

CAFEARA	MARCOS ROGÉRIO SOARES
GUARACI	ELIZANGELA MARA DOS SANTOS
PRADO FERREIRA	MANOEL SABINO DE LEMOS NETO